

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 33/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Ru<sup>a</sup> Prof. Eduadro Inácio Pereira, n° 442, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e **ENDODIAGNOSTICO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sede situada na Rua Uruguai, n° 1953, sala 301, Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de realização dos seguintes procedimentos, constante no Edital de Chamamento P<sup>ú</sup>blico N° 01/2023, pelo CREDENCIADO.

Item	Consultas/Exames
31	Ultrassonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)
32	Ultrassonografia de Abdômen Total
33	Ultrassonografia de Aparelho Urinário
34	Ultrassonografia de Articulação
35	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal
37	Ultrassonografia de Órgão e Estrutura
38	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)
40	Ultrassonografia de Tireoide
45	Ultrassonografia Mamária
48	Ultrassonografia Pélvica
50	Ultrassonografia Transvaginal
104	Colonoscopia
117	Endoscopia

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciia do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, considerando-se os valores estipulados no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (CONDESUS).

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV. É vedado:
  - a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
  - b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
  - c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;
  - d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.
  - e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidores especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimiras dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de São José dos Ausentes/RS, 14 de novembro de 2024.

---

**Prefeito Municipal  
Ernesto Valim Boeira**

---

**Credenciado  
Ramir Luan Perin  
Sócio**

Testemunhas:

---

---